



**PROCESSO Nº:** 1860143/2024  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS  
**PRINCIPAL:** MATO GROSSO PREVIDENCIA  
**GESTOR (A):** ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA  
**INTERESSADO (A):** LAURA PATRICIA CORDEIRO DO AMARAL VAILANT  
**ADVOGADO (A):** NÃO CONSTA  
**RELATOR:** AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

### PROPOSTA DO VOTO

Entre as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, inclui-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito da administração pública direta e indireta (artigo 71, inciso III, c/c artigo 75, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB). Em respeito ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso prevê norma semelhante (artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual).

No caso dos autos, assiste razão à Equipe Técnica e ao Ministério Público de Contas quanto ao registro do Ato n.º 20.638/2017, que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais à Sra. Laura Patricia Cordeiro do Amaral Vailant, CPF n.º 630.954.831-04.

O Ato mencionou os dispositivos legais que fundamentaram a concessão do benefício, quais sejam, artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c os termos do artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19/12/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, §1º da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.321/2005, de 12/05/2005, com aplicação da Lei n.º 9.579/2011, de 01/07/2011, e, tendo em vista o que consta no Processo n.º 89826/215, do Mato Grosso Previdência.

Adicionalmente, ressalto que a incapacidade da requerente foi atestada por junta médica consoante Laudo n.º 224136, que determinou a concessão da aposentadoria por invalidez com base no CID F322 (Doc. Digital n.º 475609/2024).

Verifica-se que na data em que concedido o benefício previdenciário, a interessada contava com 14 anos, 04 meses e 13 dias de tempo total de contribuição, no período de 15/05/2003 a 28/09/2017.





## DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c artigo 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC n.º 269/2007), **acolho o Parecer Ministerial n.º 20/2025**, da lavra do **Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, e apresento **proposta de voto** no sentido de:

**a) Registrar o Ato n.º 20.638/2017**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 29 de setembro de 2017, edição n.º 27.115, referente à **aposentadoria por invalidez**, com proventos proporcionais, concedida à **Sra. Laura Patricia Cordeiro do Amaral Vailant**, CPF n.º 630.954.831-04, nomeada efetiva no cargo de Papiloscopista, classe D, nível "04", lotada, à época, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no município de Cuiabá – MT, contando com 14 anos, 04 meses e 13 dias de tempo total de contribuição, conforme processo administrativo n.º 89826/215, do Mato Grosso Previdência.

Por fim, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e do artigo 256 do Regimento Interno, verifico que o presente processo não exige julgamento individualizado. Ausente negativa de registro, divergência ministerial ou previsão em contrário, **deve integrar o julgamento em bloco**, em sessão virtual do Plenário, observando-se os princípios da celeridade e da economicidade.

É a proposta de voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 10 de março de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Luiz Carlos Pereira**

Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

